



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2022

PROCESSO Nº 71000.017423/2022-21

INTERESSADO: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP.

1. ASSUNTO

1.1. Procedimentos para distribuição de alimentos. Ação de Distribuição de Alimentos (ADA).

2. OBJETO

2.1. Orientações técnicas sobre a distribuição de alimentos, quando ocorrer com apoio da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021, dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública e aponta uma série de providências a serem tomadas pelos Municípios que aderirem à ação.

3.2. Estabelece em seu Art.1º, parágrafo único "O reconhecimento da declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo Federal se dará nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020". Com isso, depreende-se que se refere exclusivamente a situações de emergência e calamidade pública reconhecidas pela Defesa Civil Federal.

3.3. No Art. 3º: "A ação de distribuição de alimentos será coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e deverá ser provida de forma articulada com as demais ações de proteção em situações de emergência ou calamidade pública, visando garantir a segurança alimentar das famílias afetadas". Assim, ressalta-se que a SEISP é responsável por coordenar a ação, por meio de orientações e normas, viabilizando os recursos.

3.4. No Art.9º I "A Secretaria-Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania: I - por meio da SEISP expedirá orientações complementares e instrumentais exigidos para adesão à ADA e respectiva prestação de contas quanto à matéria disciplinada nesta Portaria."

3.5. II – "por meio de ato conjunto, a SEISP e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS expedirão orientações técnicas quando a distribuição de alimentos ocorrer com apoio da rede socioassistencial do SUAS". Com base nisso, seguem as recomendações abaixo.

4. RECOMENDAÇÕES

4.1. Para aderir às ações de distribuição de alimentos os entes federativos solicitantes devem oficializar o pedido junto à SEISP, que é a coordenadora da ação, seguindo os critérios e providências elencadas na portaria MC Nº 618, de 22 de março de 2021;

4.2. A Gestão municipal/distrital, de acordo com o Anexo 1 - cláusula terceira, deve indicar: o setor responsável pela distribuição dos gêneros alimentícios; o servidor responsável pela coordenação

geral; as famílias mais vulneráveis a serem beneficiadas; a quantidade de cestas de alimentos. Deve-se, ainda, se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento, entre outras providências.

4.3. A entrega das cestas será realizada no local indicado, no município polo designado no momento da apresentação da demanda,. A retirada deverá ocorrer em até 3 dias e o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado que garanta a integridade das cestas de alimentos.

No momento da retirada das cestas, o servidor indicado pela gestão municipal/distrital deverá avaliar o quantitativo integral entregue pela empresa e, de forma amostral, a data de validade dos produtos (ao menos dois meses a partir do momento da entrega), para verificar a conformidade com o contratado, de acordo com as informações prévias repassadas pela SEISP. No caso de qualquer avaria, deverá ocorrer registro no checklist para posterior substituição ou glosa no pagamento a ser efetuado à empresa. Após comunicar à SEISP, o município deve aguardar orientações de como proceder com as cestas avariadas.

4.4. Caso haja necessidade de armazenamento das cestas antes da entrega às famílias devem ser seguidas as seguintes orientações:

4.4.1. As áreas de armazenamento dos alimentos devem ser mantidas livres de poeira, resíduos e sujeiras para evitar a presença de insetos e roedores;

4.4.2. As embalagens devem ser armazenadas sobre estrados limpos em bom estado de conservação e nunca em contato com o piso;

4.4.3. As cestas de alimentos devem ser armazenadas de forma a não receber luz solar direta;

4.4.4. As cestas de alimentos devem ser armazenadas, no mínimo, 50 cm distantes da parede para permitir: limpeza, arejamento, inspeção e operação de controle de pragas.

4.4.5. As cestas de alimentos não podem ser arremessadas ou arrastadas;

4.4.6. As embalagens deverão ser inspecionadas visualmente antes do embarque e durante o período de armazenamento, para verificação de eventuais irregularidades ou surgimento de pragas;

4.4.7. As cestas avariadas deverão ser armazenadas em áreas separadas e identificadas, nunca armazenadas com as cestas aptas à distribuição, para evitar possíveis contaminações.

4.5. A Assistência Social poderá participar dos processos de organização e distribuição dos alimentos quando o ente solicitante definir que o órgão gestor da Assistência Social assumirá responsabilidades relativas a essa ação. Portanto, é uma decisão que dependerá da necessidade e da organização da gestão local.

4.6. De acordo com o Art.5º § 5º “Os equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão auxiliar na operação de entrega, a critério da gestão do ente solicitante.”. Assim, a distribuição de alimentos pode ser feita nos equipamentos da Assistência Social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), além de outras unidades públicas, entidades ou organizações da sociedade civil - OSC de Assistência Social, desde que determinado pela gestão municipal/distrital e com as condições adequadas para atendimento.

4.7. Ressalta-se que, quanto às entidades de assistência social, a obtenção dos dois primeiros níveis de reconhecimento (inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) atesta o adequado funcionamento e execução do serviço socioassistencial segundo o regramento legal do SUAS.

4.8. As equipes da Assistência Social envolvidas no processo podem atuar na divulgação, organização, recebimento e distribuição dos alimentos, desde que orientadas pelo órgão gestor local e respeitadas as especificidades de cada profissão.

4.9. É necessário o planejamento das ações a partir do levantamento dos dados das famílias em situação de vulnerabilidade, do tipo de emergência, das formas de atendimento possíveis e das

adaptações necessárias, respeitadas as condições de salubridade e segurança dos profissionais e das famílias.

4.10. As ações devem ser planejadas e executadas de forma articulada com os órgãos de proteção e defesa civil, além da possibilidade da articulação com outros órgãos como saúde, segurança e outros, a depender das especificidades da situação de emergência.

4.11. Deve-se priorizar a manutenção do funcionamento das unidades socioassistenciais nos territórios, salvo nos casos em que o próprio contexto de emergência inviabilize o seu funcionamento, realizando as adequações necessárias para a continuidade do atendimento às famílias, em locais autorizados para funcionamento, de acordo com a avaliação da Defesa Civil. É importante que os atendimentos às famílias sejam realizados em local com estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados.

4.12. É possível organizar postos de atendimento descentralizados para a ação de distribuição de alimentos, nas localidades em que se verificarem aumento expressivo da demanda, além da incidência de maior vulnerabilidade ou risco social oriundos da emergência, contemplando também os territórios isolados e afastados, criando cronogramas e escalas de atendimento, a partir da análise da Defesa Civil com relação às áreas de risco.

4.13. É importante que os profissionais do SUAS envolvidos no atendimento às famílias, durante a ação de distribuição de alimentos, realizem a acolhida das famílias, a escuta qualificada e a avaliação quanto às demais necessidades como: inserção em atendimento ou acompanhamento socioassistencial, inclusão das famílias e indivíduos em serviços, programas, benefícios e encaminhamento à rede socioassistencial e a outras políticas públicas, conforme o caso.

4.14. A Assistência Social pode, ainda, contribuir na disseminação de informações e orientações aos afetados usando, de acordo com a necessidade, meios de comunicação como TV local, rádio, carros de som, telefonemas, recursos virtuais (e-mail, redes sociais, videochamada), entre outros, para divulgar os critérios, o cronograma, os locais de distribuição e as formas de atendimento.

4.15. Importante diferenciar a ação de distribuição de alimentos, que é emergencial e temporária, da concessão dos benefícios eventuais que são provisões suplementares e temporárias que compõem as garantias do SUAS, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 8 de dezembro de 1993 (LOAS), e regulamentados no Decreto nº 6.307/2007. São prestados em forma de bens, serviços ou pecúnia diante de situações de vulnerabilidade que surgem ou se agravaram em decorrência de nascimentos, mortes, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergências. A previsão legal dos benefícios eventuais encontra-se no artigo 22 da LOAS, no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020 e na Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que regulamentam as normas gerais e orientam sobre a oferta dos benefícios eventuais nos territórios nas situações de calamidades e emergências. Os Municípios possuem a competência para normatizar este benefício em âmbito local. Desta forma, a ação de distribuição de alimentos (ADA) não se confunde com o benefício eventual, visto que se trata de apoio pontual do governo federal para situação de calamidade, enquanto a oferta de benefício eventual (BE) é garantida pelo município, conforme critérios e prazos definidos na regulamentação local.

5. CONCLUSÃO

5.1. No caso em que a distribuição de alimentos ocorrer com apoio da rede do SUAS, consideramos necessário seguir as orientações que constam na publicação “Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial”, que trata das várias ações que podem ser implementadas em ações de emergência, incluindo as etapas de pré e pós emergência. O documento completo está acessível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/cartilha-diretrizes-para-atuacao-da-politica-de-assistencia-social-em-contexto-de-emergencia-socioassistencial/>

5.2. Os órgãos municipais de assistência social podem participar da ação de distribuição de alimentos, desde que designados pelo gestor local e que possuam as condições necessárias, elencadas nesta Nota Técnica.

5.3. Imprescindível que o atendimento ocorra na ótica do direito e conforme as diretrizes do trabalho social com famílias, respeitadas as especificadas dos territórios. Importante mencionar que o momento de emergência traz demandas complexas e as famílias afetadas enfrentam muitas vulnerabilidades e riscos e por isso, ações assistencialistas, descoordenadas e que possam expor as famílias devem ser fortemente evitadas para não agravar tais vulnerabilidades.

CÁSSIA FERNANDES

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica

HERBERT GONÇALVES LEÃO JÚNIOR

Diretor do Departamento de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Secretária Nacional de Assistência Social

DELCEMAR DE OLIVEIRA SILVA

Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Gonçalves Leão Júnior, Diretor(a) de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural**, em 17/03/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Proteção Social Básica**, em 18/03/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 18/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Delcimar de Oliveira Silva, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva**, em 18/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12085474** e o código CRC **849AA6BA**.